

Aspectos teóricos e práticos do Financiamento da Educação

O Papel do MP à luz do caso do Rio de Janeiro

Estrutura da Apresentação

Eixo 1: Educação à luz de uma abordagem de Direito e Políticas Públicas.

Eixo 2: O lugar estratégico da discussão sobre o financiamento de políticas públicas.

Eixo 3: Exame do caso concreto

Proposta de abordagem da relação entre Direito e Políticas Públicas

- O que isto implica face à abordagem dogmático-normativa tradicional?
- Educação como direito e educação como política pública. Complementaridade das visões.
- Que desafios esta perspectiva traz para o Ministério Público?

Uma proposta de definição jurídico-política de Política Pública

“Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados — processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial — visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (Bucci, 2006).

O processo de financiamento de políticas públicas

- Dimensão estratégica do olhar para o financiamento de políticas públicas
- Apreciação crítica da judicialização de políticas públicas
- O que significa uma atuação do MPRJ na dimensão estruturante e democrática do processo de formulação e implementação de políticas públicas?

O caso concreto – Financiamento da Educação no RJ

O problema abordado na ACP ajuizada no RJ:

estrito e regular cumprimento de normas Constitucionais e legais acerca do financiamento das ações estatais de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), bem assim acerca dos mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos do Estado do Rio de Janeiro em educação, aí incluídas as questões atinentes à administração financeira e contábil dos respectivos recursos e despesas.

Os eixos da demanda ajuizada

(A) OBSERVÂNCIA DA APLICAÇÃO, PELO ESTADO , DO MÍNIMO DE 25% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS (ART. 212, CAPUT, CR/88)

(B) OBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DAS VERBAS RECEBIDAS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO *SALÁRIO-EDUCAÇÃO* (ART. 212, § 5º E LEI FEDERAL Nº 9766/98),

(C) OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (ART. 60 DO ADCT E LEI FEDERAL Nº 11.494/07).

O cumprimento do art. 212, Caput

A base de cálculo dos 25% a serem destinados à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)** é formada pelas seguintes receitas: i) receita proveniente de impostos (IPVA, ICMS, ITCMD, dentre outros), descontadas as transferências feitas aos municípios; ii) transferências recebidas pelo Estado do Rio de Janeiro (Fundo de Participação dos Estados, IPI, IOF, etc.); iii) dívida ativa dos respectivos impostos; iv) receitas de multas referentes a impostos e dívida ativa.

A forma de cumprimento que era adotada no RJ

O Estado do Rio de Janeiro adota o seguinte critério: somam-se as *“despesas empenhadas e liquidadas”* e os *“restos a pagar não processados”* (isto é, despesas empenhadas e não liquidadas).

Ao resultado desta operação soma-se a denominada *“perda líquida do Estado”* ou o chamado *“resultado líquido das transferências do FUNDEB”*.

A forma de cumprimento que era adotada no RJ

A aplicação dos 25% previstos no art. 212 da CR/88 **não** é assegurada mês a mês, em fluxo constante e regular, mas é vista pelo réu apenas como um horizonte a ser cumprido contabilmente ao final do exercício financeiro.

Adota-se o sistema de “CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL” (CUTE), de maneira que os recursos constitucionalmente reservados à educação não são segregados dos demais recursos que o Estado do RJ mantém junto à instituição financeira por ele contratada

Efeitos negativos da prática apontada

- i) os órgãos da seara educacional não contam, de forma previsível, segura e constante, com a possibilidade de efetivamente dispor e aplicar 25% da receita, mês a mês, em educação;
- ii) como se viu no exercício de 2017, **tal contabilidade falha**, tendo resultado em aplicação inferior ao percentual constitucional;
- iii) do ponto de vista prático, ao deter exclusivamente o poder de efetuar o pagamento das Programações de Desembolso (PD's) emitidas à conta do percentual da educação, **é a Secretaria de Fazenda que, de fato, unilateral e discricionariamente, arbitra o percentual em que, num determinado mês, o recurso será efetivamente aplicado em educação.**

Em outras palavras...

As diferentes Unidades Executoras (como a Secretaria de Educação, por exemplo) de ações classificáveis como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) emitem empenhos, indicando o respectivo elemento (ou subelemento) de despesa e a Fonte de custeio, e os liquidam, sendo a Secretaria de Fazenda a “ponta final” do processo da despesa, ou seja, o órgão que efetivamente detém com exclusividade a prerrogativa de determinar o pagamento propriamente dito.

Síntese dos problemas

Δ **forma de cômputo** do atingimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88;

Δ **momento da verificação do cumprimento** do percentual constitucional, ou ainda, ausência de fluxo constante e regular de recursos no percentual previsto pelo art. 212 da CR/88;

Δ adoção de **sistema de Conta Única** para administração financeira e contábil de recursos que, como os da educação, têm regras próprias por força da CR/88;

Δ **sistema de ordenação de despesa** que gera imprevisibilidade e submete as Unidades Gestoras na área de MDE, como a SEEDUC, à Secretaria de Fazenda.

O problema específico do FUNDEB

A formação de um fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica está prevista no art. 60 do ADCT e é regulamentada pela Lei Federal nº 11494/07.

- A questão das contas de *contribuição* e de *participação*.
- A transferência dos recursos da Conta Participação para a Conta Única do Tesouro (CUTE)

Insumos essenciais da investigação

Obtenção dos números das contas correntes correspondentes à Conta Única do Tesouro, à Conta do Salário-Educação e às Contas Contribuição e Participação do FUNDEB, com as respectivas instituições financeiras

Requisição dos extratos destas contas

Requisição de informação quanto aos critérios de cômputo do cumprimento do art. 212, Caput

Exame do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), especialmente anexo VIII (art 72 da LDB)

Lendo o Relatório Resumido (RREO)

- O que procurar no RREO?
- Qual o dever de transparência do ente público neste relatório?
- Porque ele é essencial à investigação?
- Exame das evidências empíricas



Continuação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Emissão: 16/03/2015

R\$ 1,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
27 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8) ³	8.743.235.210	8.743.824.908	1.561.166.383	8.469.243.897	96,86
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (g) = ((e+f)/d) x100
				Inscritos em Restos a Pagar não Processados (f)	
28 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0	0	0	0	0,00
29 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.344.576.959	1.287.742.265	117.809.384	1.260.234.359	97,86
29.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	852.097.952	992.263.258	0	964.755.353	97,23
29.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	492.479.007	295.479.007	117.809.384	295.479.006	100,00
30 - ENSINO MÉDIO	2.148.907.796	2.229.496.757	353.096.187	2.165.738.025	97,14
30.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.943.047.655	1.702.949.026	276.719.692	1.640.141.730	96,31
30.2 - Despesas Custeadas com Outros Recurso de Impostos	205.860.141	526.547.731	76.376.495	525.596.295	99,82
31 - ENSINO SUPERIOR	105.739.976	123.213.491	16.294.513	122.640.420	99,53
32 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	61.874.793	64.915.211	12.629.751	64.677.803	99,63
33 - OUTRAS	2.071.702.298	2.142.436.474	364.395.934	2.135.920.760	99,70
34 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	5.732.801.822	5.847.804.198	864.225.769	5.749.211.367	98,31

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE

VALOR

35 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)	(2.939.909.329)
36 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0
37 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 i)	13.583.659
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0
40 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	0
41 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 h)	0
42 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	(2.926.325.670)
43 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 - 42)	8.675.537.037
44 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ³ ((43) / (8) x 100)%	25,61



Continuação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2014/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Emissão: 16/03/2015

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	Inscritos em Restos a Pagar não Processados (f)	% (g) = ((e+f)/d)x 100
45 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0	0	0	0	0	0,00
46 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	433.234.089	433.234.089	110.267.038	402.862.591	0	92,99
47 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000.000	227.173.435	48.948.081	181.682.302	0	79,98
48 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	306.561.565	423.354.923	88.067.843	273.654.631	3.084.734	65,37
49 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(45 + 46 + 47 + 48)	939.795.654	1.083.762.447	247.282.962	858.199.524	3.084.734	79,47
50 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34 + 49)	6.672.597.476	6.931.566.645	1.111.508.731	6.610.495.625		95,37
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2014 (h)			
51 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	6.954.649		3.153.074			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Emissão: 27/01/2016
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0	0	0	0,00	0	0,00	0
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	478.314.473	478.314.473	470.183.792	98,30	470.183.792	98,30	0
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	60.348.162	34.879.618	57,80	34.879.618	57,80	0
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	332.191.756	387.033.429	238.608.240	61,65	234.698.551	60,64	3.909.689
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)	810.506.229	925.696.063	743.671.651	80,34	739.761.961	79,91	3.909.689
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34 + 49)	7.096.007.673	7.511.151.244	6.685.291.873	89,00	6.681.382.184	88,95	3.909.689
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2015 (j)			
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				24.353.907			4.383.305
51.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino				24.353.907			4.383.295
51.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB				0			10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Emissão: 10/02/2017

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0	0	0	0,00	0	0,00	0
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	30.000.000	32.924.441	405.213.003	1.230,74	405.213.003	1.230,74	0
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	25.468.544	-	0,00		0,00	0
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	184.007.745	259.768.086	243.159.183	93,61	240.512.376	92,59	2.646.807
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)	214.007.745	318.161.071	648.372.186	203,79	645.725.379	202,96	2.646.807
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34 + 49)	6.461.262.186	6.457.149.716	6.560.511.801	101,60	6.557.864.994	101,56	2.646.807
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2015 (j)			
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				330.629.285			526.194
51.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino				330.629.285			526.194
51.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB				0			0



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Emissão: 24/01/2018
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

6.316.837.983

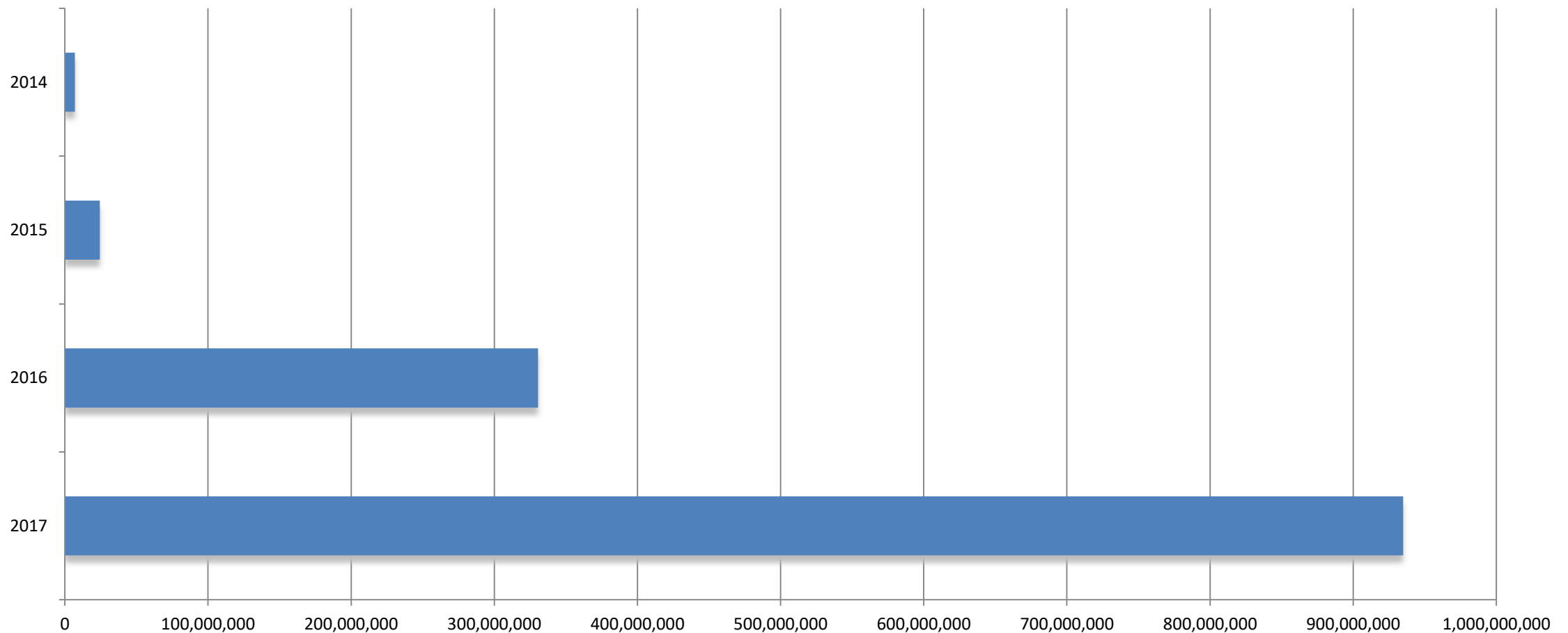
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0	0	0	0,00	0	0,00	0
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	445.941.840	462.570.452	331.390.948	71,64	331.390.948	71,64	0
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	-	-	0,00	-	0,00	0
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	283.075.715	335.077.402	169.349.304	50,54	162.150.038	48,39	7.199.266
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	729.017.555	797.647.854	500.740.252	62,78	493.540.986	61,87	7.199.266
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (29 + 44)	7.061.016.428	7.189.820.546	6.507.011.315	90,50	6.499.812.049	90,40	7.199.266
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2017 (j)			
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	934.878.109			5.198.250			
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	934.878.109			5.198.250			
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0			0			

Visualizando o problema

EVOLUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE

Fonte: Anexo VIII do RREO de cada exercício financeiro



Fundamentação Jurídica Essencial

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

(...)

§ 5º **O REPASSE DOS VALORES REFERIDOS NESTE ARTIGO DO CAIXA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OCORRERÁ IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRAZOS:**

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Fundamentação Jurídica (continuação)

Lei 11.494/07.

*Art. 16. Os recursos dos Fundos **serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal**, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.*

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade”.

*“Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, **instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei**”.*

Fundamentação Jurídica (continuação)

“Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo”.

O que foi requerido na demanda?

A) imediatamente passe a reservar, de forma regular e à medida em que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e se abstenha de disponibilizá-lo ou destiná-lo a outros órgãos setoriais que não os responsáveis pela educação, de forma a garantir a sua efetiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;

B) promova, em até 15 (quinze) dias contados da decisão que conceder a tutela antecipada, a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item (A) – ou seja, os recursos previstos no art. 212 da CR/88 – devendo tais contas serem abertas em nome da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), isto é, em nome do “órgão responsável pela educação”, como determina expressamente o artigo 69, parágrafo 5º da LDB, e por ele geridas;

C) transfira os recursos referidos no item (A) para as contas específicas da educação (item B), na forma e nos prazos determinados pelo artigo 69, parágrafo 5º, incisos I a III, da LDB;

Requerimentos (cont.)

D) adote imediatamente todas as medidas compensatórias, tanto no campo da iniciativa legislativa quanto no das providências administrativas, necessárias à recomposição do *déficit* percentual diagnosticado no cumprimento do mínimo constitucional no ano de 2017, com a aplicação de percentual superior a 25% das receitas de impostos e transferências ainda no ano de 2018 ou, eventualmente (o que se cogita apenas caso acolhido parcialmente ou indeferido o presente item do requerimento de tutela de urgência), nos exercícios financeiros subsequentes, com a consequente cumulação de gastos em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, dando cumprimento ao disposto no artigo 212 da CRFB c/c artigo 69 da LDB;

E) seja determinado, para efetivação do item anterior, que o Estado do RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da intimação da decisão, apresente plano de compensação orçamentário-financeira que preveja o percentual e valores absolutos que serão aplicados a cada mês, além do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) já devidos, até que seja aplicado o montante comprovadamente faltante para o alcance do percentual constitucional mínimo no exercício de 2017;

F) se abstenha de computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada;

Requerimentos (cont.)

G) sejam os recursos do salário-educação, imediatamente após a intimação da decisão que conceder a tutela, mantidos ou creditados em conta específica em nome da Secretaria de Estado de Educação, vedando-se sua transferência para conta bancária administrada ou gerida por qualquer outro órgão, notadamente o fazendário;

H) seja imediatamente determinado que o Estado do Rio de Janeiro se abstenha de transferir os recursos do FUNDEB para a Conta Única do Tesouro (CUTE), devendo, concomitantemente, implementar as medidas administrativas cabíveis para o pagamento tempestivo da folha de pessoal sem que para isso haja confusão financeira entre o recurso do FUNDEB e os do tesouro.

Resultados

- Mudança de entendimento do TCE-RJ
- Decisão favorável do TJRJ em primeira instância e confirmação pelo acórdão em agravo de instrumento n. 0022873-62.2018.8.19.0000

OBRIGADO!